



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Os últimos resultados orçamentários foram: superávit de 7,69% em 2022, superávit de 7,04% em 2021 e superávit de 3,15% em 2020. Houve um investimento de 3,85%.

A Fiscalização não constatou irregularidades nas receitas e/ou nas despesas, porém houve a formalização de 4 (quatro) processos de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores¹ (Itens C.1.1.1 e C.1.1.2).

O superávit financeiro de R\$ 91.343.174,75 do exercício de 2022 diminuiu para R\$ 50.140.688,07 em 2023. O resultado econômico negativo em R\$ 13.296.406,60 reduziu em 1,44% a situação patrimonial (Item C.1.2).

De acordo com o item anterior, a Prefeitura apresentou no encerramento do exercício examinado um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o pagamento total de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro (Item C.1.3).

A dívida de longo prazo elevou 0,90%, alterando de R\$ 25.389.890,04 no exercício de 2022 para R\$ 25.618.473,65 em 2023, em razão do aumento da dívida com precatório judicial (Item C.1.4).

Nº	SECRETARIA	Nº DO PROCESSO	REQUERENTE
01	Sec. Mun. Segurança Pública	16.460/2022	Alessandra Esperança ME
02	Sec. Mobilidade Urbana	19.224/2022	ACC Tecnologia, Comércio e Serviços LTDA-ME
03	Sec. Mun. Segurança Pública	222/2023	COPIMAQ de Campinas Comércio de Máquinas LTDA
04	Sec. Mobilidade Urbana	2.180/2023	Estâncias Metrôpolis Turismo e Viação LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



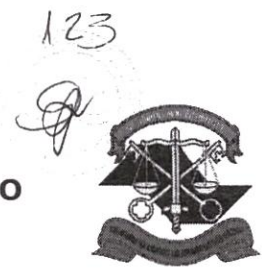
Feitas estas considerações iniciais, entendemos que foram equilibrados os resultados contábeis do exercício (o déficit orçamentário foi totalmente suportado pelo superávit financeiro proveniente do exercício anterior, houve investimento de 3,85%, regularidade nas receitas e nas despesas, superávit financeiro, situação patrimonial positiva (R\$ 515.159.741,14), existência de recursos disponíveis para o pagamento total de suas dívidas de curto prazo, o Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária e o pagamento regular do passivo judicial, dos encargos sociais e do único parcelamento previdenciário existentes).

Apesar dessa situação, a fiscalização, na conclusão de seu relatório de fls. 136/143, assinalou as seguintes ocorrências da nossa área de atuação: não atendimento de quesitos que impactou a nota do IEG-M, o qual obteve classificação geral "C+" (Em Fase de Adequação); déficit orçamentário de 7,68%; alterações orçamentárias equivalentes a 21,20% da despesa fixada inicial; houve o reconhecimento de dívidas decorrentes de valores não pagos em 2022 e outros exercícios anteriores; decréscimo de 45,11% do resultado financeiro; reversão de resultado econômico positivo em 2022 para negativo em 2023 e decréscimo do resultado patrimonial (-1,14%); pagamento de termo de acordo extrajudicial, originado por dívidas do exercício de 2011.

A nosso ver, as falhas supracitadas não macularam as contas num todo, pois os resultados contábeis se apresentaram equilibrados (o déficit orçamentário foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro proveniente do exercício anterior, o déficit econômico foi em decorrência do reconhecimento de obrigações de exercícios anteriores e os resultados financeiro e o patrimonial permaneceram positivos, apesar de terem diminuído).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Processo: TC-4476/989/23

Município: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Despesa de Pessoal, Aplicação no Ensino e Saúde, Transferência à Câmara dos Vereadores e I-Educ\I-Saúde

Exercício: 2023

Senhora Assessora Procuradora – Chefe,

I-Índices Constitucionais e Legais

Primeiramente, destacamos que consta no laudo da Fiscalização (Evento 178.1) que foram atendidos os seguintes índices constitucionais e legais:

ITENS	Percentual apurado
Transferência ao Legislativo	Atendido
Despesa de Pessoal (limite 54%)	36,61%
Ensino artigo 212 CF (limite mínimo 25%)	31,06%
Fundeb aplicado no exercício	100%
Fundeb-aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo 70%)	100%
Saúde (limite mínimo 15%)	30,28%

II-Execução das Políticas Públicas do Ensino e da Saúde

No item B.3 consta que a série histórica do IEG-Mi-Educ (quesitos que avaliam o comportamento dos setores sensíveis à aplicação de recursos vinculados a educação) demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	C- ↑	C+	C+ ↓	C ↓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



B.3.1.7. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – CRECHES E PRÉ-ESCOLA: Fiscalização operacional em 03 (três) unidades de educação infantil mostrou necessidade de reparos e manutenção;

B.3.1.8. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: Fiscalização operacional em 02 (duas) unidades de educação fundamental mostrou a necessidade de reparos e manutenção, portanto as despesas efetuadas no exercício não se mostraram efetivas, mesmo havendo um aumento de 9,41% no gasto anual por aluno em 2023, frente a 2022;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – I-Saúde: houve estagnação do indicador em nota B (médio índice de efetividade) nos 04 (quatro) últimos exercícios examinados;

No item B.4, denota-se da série histórica do i-Saúde/IEG-M que o município obteve nota “B↑” no exercício em análise, evidenciando, portanto, atuação efetiva da Administração nesta dimensão:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	B↑	B↓	B	B↑

Porém, sobre esse tópico, a Fiscalização registrou, na conclusão de seu Relatório, apontamentos que indicam a necessidade de adoção de providencias, são elas:

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – I-Saúde: houve estagnação do indicador em nota B (médio índice de efetividade) nos 04 (quatro) últimos exercícios examinados;

B.4.1. VALIDAÇÃO DO IEGM-I-Saúde: ausência de AVCB ou CLBC em 05 (cinco) unidades de saúde, ausência de Licença da Vigilância Sanitária em 20 (vinte) unidades de saúde, 04 (quatro) unidades de saúde necessitavam de reparos e manutenção;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



B.4.3.4 - PUBLICAÇÃO DE ESCALAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM SÍTIOS ELETRÔNICOS (INTERNET): a prefeitura municipal não disponibiliza as escalas de plantão dos profissionais da saúde em seu site, em inobservância ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao artigo 8º, caput, da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2017;

B.4.3.5 – DO PAGAMENTO DE PLANTÕES A MÉDICOS – ACIMA DE 24H: há médicos prestando plantões por mais de 24 horas ininterruptas de duração, o que pode representar risco à saúde do profissional médico e ainda contraria a Resolução nº 90/2000 do CRMSP

B.4.3.6 - FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE: nas duas unidades de saúde visitadas constatamos a necessidade de reparos;

III- Conclusão

Pois bem. A nosso ver, a situação verificada na área da Educação e da Saúde mostra-se complexa, visto que foram constatadas falhas que comprometem o desenvolvimento desejável em ambos os setores, bem assim demonstram falta de atuação efetiva da Administração em resolver tais ocorrências, posto que muitas falhas vêm sendo registradas a vários exercícios.

Evidenciando o comprometimento dos serviços oferecidos na área da Educação permitimo-nos ressaltar as seguintes falhas registradas no Relatório da Fiscalização: a maioria das unidades necessitavam de reparos; Plano Municipal de Educação não possui cronograma para a execução das metas; o déficit de vagas na educação infantil (creches) vem crescendo (de 350, em 2021 para 599 em 2023).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



125
A

Processo: TC – 4476/989/23-1

Município: **JAGUARIÚNA**

Exercício: 2023

Aplicação no ensino: **31,06%**

Recursos do FUNDEB
destinados aos

Profissionais do Magistério: **100,00%**

Despesas com pessoal

e reflexos: **36,61%**

Saúde: **30,28%**

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Em análise contas municipais de **JAGUARIÚNA**, relativas ao exercício 2023.

Regularmente notificado, o Sr. **MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS** Ingressou com justificativas (ev.178).

Pareceres lançados por esta Corte em exercícios anteriores:

TC	EXERCÍCIO	PARECER
4255/989/22	2022	FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES
7208/989/20	2021	FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES
3225/989/20	2020	FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES

126
JP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Consta dos autos que a **Prefeitura Municipal de JAGUARIÚNA** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação nas **transferências de duodécimos ao Legislativo**.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS

ESPECIAIS

NÃO foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021.

NÃO houve a prestação das informações dos valores executados na pertinente Plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021.

Sugerimos severa recomendação a **Prefeitura Municipal de JAGUARIÚNA** para o rigoroso cumprimento da legislação de regência.

A **despesa com pessoal e reflexos** após ajustes pela Fiscalização não superaram o limite estabelecido na letra "b", inciso III, do artigo 20 da L.R.F., correspondendo a **36,61%** do total das receitas correntes (conforme item **C.1.9.1.**).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO JOSE DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-TDC3-CAPL-7X5N-77L2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Os Recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	SIM
02	FGTS:	SIM
03	RPPS:	SIM
04	PASEP:	SIM

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não foram constatadas irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C+↑	B↑	C+↓
i-Planejamento	C↓	C↑	C↑	C↑
i-Fiscal	B↑	B↓	B+↑	C+↓
i-Educ	C+↑	C+	C+↓	C↓
i-Saúde	B↑	B↓	B	B↑
i-Amb	B↓	C+↓	B↑	B+↑
i-Cidade	C+↓	C+↓	B↑	B+↑
i-Gov-TI	B↑	B+↑	B+↓	B+↑

No exercício examinado **JAGUARIÚNA** registrou o conceito geral **C+**, apresentando regressão dentro da faixa anteriormente constatada com nota **B**, portanto, observa-se a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica

128



Sistema AUDESP; F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável -ODS, proponho, de uma forma geral, sejam relevadas as impropriedades anotadas, sem embargo de recomendação para que a Origem se abstenha das práticas impugnadas, e que a critério do Relator poderão ser atestadas em próximo roteiro de Fiscalização a adoção das medidas corretivas anunciadas.

Dependência de Economia (ev. 190) não verificou questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise.

Conclusão

Ante o exposto, manifesto-me pela emissão de parecer **favorável às contas da Prefeitura de JAGUARIÚNA**, relativas ao exercício de **2023**, sem prejuízo das recomendações sugeridas ao longo desta manifestação.

Ressalvo, por fim, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J. 17 de fevereiro de 2025.

Francisco José da Silva
Assessoria Técnica



TCE SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA

(11) 3292-3249 - atj@tce.sp.gov.br

129
S

PROCESSO: 00004476.989.23-1

ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA (CNPJ 46.410.866/0001-71)
- **ADVOGADO:** FABIANO AUGUSTO RODRIGUES URBANO (OAB/SP 229.207)

INTERESSADO(A):

- MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS (CPF ***.052.578-**)
- RITA DE CASSIA SISTE BERGAMASCO (CPF ***.864.428-**)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2023

EXERCÍCIO: 2023

INSTRUÇÃO POR: UR-03

PROCESSO(S) 00007423.989.23-5

DEPENDENTES(S):

Exmo. Sr. Conselheiro,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência os pareceres das Assessorias Técnicas, no sentido da emissão de parecer favorável às contas anuais de 2023 da **Prefeitura de Jaguariúna**, com proposta de recomendação para melhoria dos Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularização das falhas apontadas pela Fiscalização no evento 117.

Antes, porém, ao d. MPC, conforme determinado no evento 182.

ATJ, 17 de fevereiro de 2025.

Raquel Ortigosa Bueno
Assessora Procuradora-Chefe



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA

(11) 3292-3249 - atj@tce.sp.gov.br

130

Encaminho os autos conforme manifestação da Assessora
Procuradora-Chefe.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2025.

JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TG4J-L3M0-66ER-3CXS

131
\$

TC - XXX.989.XX-X

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
- 7ª PROCURADORIA DE CONTAS -



PROCESSO: 00004476.989.23-1
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
(CNPJ 46.410.866/0001-71)
■ **ADVOGADO:** FABIANO AUGUSTO
RODRIGUES URBANO (OAB/SP 229.207)
INTERESSADO(A): ■ MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS (CPF
***.052.578-**) ■ RITA DE CASSIA SISTE BERGAMASCO (CPF
***.864.428-*)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO(S) 00007423.989.23-5
DEPENDENTES(S):

Excelentíssimo Senhor Conselheiro.

Em exame, nos termos do art. 71, I, c/c art. 31, §1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

Preliminarmente, informo que o Município em questão conta com população de 59.347 habitantes (2022), sendo, portanto, de pequeno porte. Além disso, a Receita Corrente Líquida é de R\$ 586.310.168,63.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente Regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	-7,68%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Déficit orçamentário amparado em superávit financeiro anterior?	Sim

132
G

nota "B" (efetiva), obtida em 2022, para o insuficiente patamar "C+" (em fase de adequação) no exercício em exame.

Em especial, o indicador **i-Planejamento** vem se mantendo no pior patamar possível (nota "C" – baixo nível de adequação) desde o início de sua apuração por esta Corte de Contas. Entre as irregularidades que contribuíram para o baixo desempenho em 2023 (evento 117.146, fls. 15/19), destacam-se:

- i. A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto no percentual de 15%, acima da inflação;
- ii. os indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise do seu atendimento; e
- iii. a LOA não estabeleceu medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, em desacordo com o art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Saliente-se que a dimensão do planejamento é responsável por medir a consistência entre o que foi programado e o efetivamente executado, ou seja, o nível de aderência do Executivo municipal às leis de planejamento setorial e orçamentário aprovadas em diálogo com o Legislativo e em consonância com os princípios da responsabilidade, transparência, planejamento e equilíbrio.

Corroborando o cenário de graves deficiências no planejamento municipal a constatação de que o Município, considerando todos os órgãos componentes do orçamento anual, promoveu a **abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no equivalente a 21,20% do valor da despesa fixado para o exercício 2023** (evento 117.146, fl. 74), percentual muito superior à inflação oficial registrada no período, que se limitou a 4,62%[2], parâmetro utilizado para se valorar o grau de reforma da LOA, em consonância com o que indicam os Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015 e conforme a ampla jurisprudência desta Corte de Contas.

Já no que tange à **gestão do ensino municipal**, o indicador i-Educ regrediu da já insuficiente nota "C+", obtida nos quatro exercícios anteriores, para o insatisfatório patamar "C" em 2023, diante de falhas constatadas pela Fiscalização (evento 117.146, fls. 20/46), dentre as quais se destacam: *i)* a maior parte das unidades escolares do Município de Jaguariúna necessitava de manutenção ou reforma em dezembro de 2023; e *ii)* o Plano Municipal de Educação não possui cronograma para a execução das metas, o que denota sua falta de efetividade.

Ademais, a Fiscalização constatou a existência de **déficit de vagas no Ensino Infantil municipal**, com 599 crianças na fila de espera por creches no exercício 2023 (evento 117.146, fls. 29/32). Aludido déficit, que aumentou em relação aos dois exercícios anteriores[3], configura oferta irregular de ensino e, ato contínuo, crime de responsabilidade, na forma do art. 208, §2º da Constituição.



Contribuem ainda para o juízo desfavorável à aprovação das contas municipais a pluralidade de falhas reincidentes, as quais foram objeto de recomendações/advertências no âmbito das contas municipais de 2019 e/ou 2020:

- i. falta de fidedignidade dos dados encaminhados ao sistema AUDESP;
- ii. existência de servidores comissionados que não possuem nível superior de escolaridade, contrariando a Lei Complementar Municipal nº 381, de 24 de abril de 2023;
- iii. manutenção de 64 servidores em cargos comissionados que não possuem características de chefia, direção ou assessoramento, em ofensa ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
- iv. pagamento de horas extras de forma habitual e excessiva, o que pode caracterizar indevido complemento salarial dos servidores; e
- v. ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em diversos prédios públicos, em especial unidades de ensino e de saúde municipais.

Ante o exposto, o **Ministério Público de Contas de São Paulo**, na qualidade de fiscal da lei, opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, notadamente, pelos seguintes motivos:

1. **IEG-M** – desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais, com o IEG-M regredindo da nota “B” (efetiva), obtida em 2022, para o insuficiente patamar “C+” (em fase de adequação) no exercício em exame. (REINCIDÊNCIA);
2. **Item B.1** – o indicador i-Planejamento vem se mantendo no pior patamar possível (nota “C” – baixo nível de adequação) desde o início de sua apuração por esta Corte de Contas, diante de irregularidades apontadas pela Fiscalização (REINCIDÊNCIA);
3. **Item B.3** – o indicador i-Educ regrediu da já insuficiente nota “C+”, obtida nos quatro exercícios anteriores, para o insatisfatório patamar “C” em 2023, diante de falhas constatadas pela Fiscalização, dentre as quais se destaca o déficit de vagas no Ensino Infantil municipal (REINCIDÊNCIA);
4. **Itens B.3, B.4, C.2.2 e D.1.5** – ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em diversos prédios públicos, em especial unidades de ensino e de saúde municipais (REINCIDÊNCIA);
5. **Item B.4.3.1** – extensa demanda reprimida de procedimentos cirúrgicos, consultas em especialidades médicas e exames (REINCIDÊNCIA);
6. **Item C.1.1** – elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 21,20% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015);
7. **Itens C.1.1.2.1 e E.2** – falta de fidedignidade dos dados encaminhados ao sistema AUDESP (REINCIDÊNCIA);
8. **Item C.1.10.2** – existência de servidores comissionados que não possuem nível superior de escolaridade, contrariando a Lei Complementar Municipal nº 381, de 24 de abril de 2023 (REINCIDÊNCIA);

É preciso, ademais, alertar que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993[10].

No mais, tendo em vista a falta de AVCB em diversos prédios públicos, em especial unidades de ensino e de saúde municipais (evento 117.146, itens B.3, B.4, C.2.2 e D.1.5), em ofensa à Lei Complementar estadual nº 1.257/2015[11] e ao Decreto Estadual 63.911/2018[12], pugna-se pelo encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando-se esse apontamento do relato fiscalizatório para as providências que forem cabíveis.

Por fim, pugna-se pela pronta remessa de cópias ao Ministério Público Estadual dos elementos probatórios relacionados aos itens C.1.10.5 (PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES), para conhecimento e tomada de providências que eventualmente entender cabíveis.

São Paulo, 03 de julho de 2025.

Thiago Pinheiro Lima
Procurador do Ministério Público de Contas

/47

[1] 4.5.2 Assim, a fiscalização seguirá os seguintes padrões:

4.5.2.1 As prefeituras classificadas na faixa de risco "Crítico" serão fiscalizadas quadrimestralmente, sendo a fiscalização do 1º quadrimestre e a do fechamento do exercício realizadas de forma híbrida, e a do 2º quadrimestre, preferencialmente, de forma remota.

4.5.2.2 As prefeituras classificadas na faixa de risco "Alto" serão fiscalizadas semestralmente, sendo a fiscalização do 1º semestre realizada, preferencialmente, de forma remota e a do fechamento do exercício realizada de forma híbrida.

4.5.2.3 As prefeituras classificadas na faixa de risco "Moderado" serão fiscalizadas anualmente, na modalidade ordinária e de forma híbrida.

4.5.2.4 As prefeituras classificadas na faixa de risco "Baixo" serão fiscalizadas anualmente, na modalidade ordinária e de forma remota.

4.5.2.5 As prefeituras classificadas na faixa de risco "Muito Baixo" serão fiscalizadas anualmente, na modalidade de validação e de forma remota.

[2] IPCA acumulado no ano de 2023, conforme dados do IBGE.

[3] O déficit de vagas em creches em Jaguariúna foi de 350 vagas em 2021 e de 456 vagas em 2022.

[4] STF, ARE 639337 AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, Julgado em 23/08/2011, DJe-177, DIVULG 14-09-2011, PUBLIC 15-09-2011, EMENT VOL-02587-01, PP-00125.

[5] TC-7208.989.20-2, evento 193.

[6] TC-4255.989.22-0, evento 118.

[7] LCE 709/1993, art. 24. O Tribunal de Contas emitirá parecer, até o último dia do ano seguinte ao do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios.

§3º. o parecer de que trata este artigo atenderá ao disposto no § 4º do artigo anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA

28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



135

TC-004476.989.23-1
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 30-09-2025

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Autorizou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

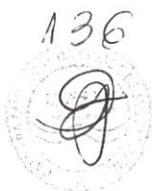
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANTE CESTARI

PREFEITURA MUNICIPAL: JAGUARIÚNA
EXERCÍCIO: 2023

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.



136



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA
(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO:	00004476.989.23-1
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA (CNPJ 46.410.866/0001-71) ▪ ADVOGADO: FABIANO AUGUSTO RODRIGUES URBANO (OAB/SP 229.207)
INTERESSADO(A):	▪ MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS (CPF ***.052.578-**) ▪ RITA DE CASSIA SISTE BERGAMASCO (CPF ***.864.428-**)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-03
PROCESSO(S)	00007423.989.23-5
DEPENDENTES(S):	

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 28ª sessão ordinária da Primeira Câmara do dia 30 de setembro de 2025.

SDG-1, 3 de outubro de 2025

Thiago Romani Variz
Técnico de Controle Externo
SDG-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AEHL-4D45-778Y-74EK

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 30/09/2025

63 TC-004476.989.23-1

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Márcio Gustavo Bernardes Reis e Rita de Cássia Siste Bergamasco.

Períodos: (01/01/23 a 01/05/23; 20/05/23 a 31/12/23) e (02/05/23 a 19/05/23).

Advogado(s): Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

(GCDER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DIMINUIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS. RESULTADO ECONÔMICO NEGATIVO. REPRIMENDA. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. DÉFICIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2023** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Campinas – UR-03, que, na conclusão de seu relatório (Evento 117.146), apontou as seguintes ocorrências:

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

✓ TC-0013749.989.23-2: procedência da representação dos vereadores da Câmara Municipal, apontando a falta de transparência sobre o programa de

- ✓ A obtenção de nota C+/C nos últimos 04 (quatro) exercícios mostra a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades;

B.3.1. VALIDAÇÃO DO IEGM – I-Educ

- ✓ Falta de fidedignidade na prestação de informações sobre o déficit de vagas na educação infantil; das 40 (quarenta) unidades de educação do município, 21 (vinte e uma) não possuem o AVCB ou CLBC; a maioria das unidades necessitavam de reparos; o município possui Plano Municipal de Educação, no entanto o plano não possui cronograma para a execução das metas, mostrando a falta de efetividade do plano;
- ✓ Falhas identificadas no relatório indicam inadequações às metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

B.3.2. REPASSES DA EDUCAÇÃO AO TERCEIRO SETOR

- ✓ Houve repasses de recursos da educação para entidades do terceiro setor, cuja análise da fiscalização apontou ocorrências (APAE – pagamento de taxas bancárias e Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula – verificada a necessidade de reparos nos imóveis utilizados por três escolas terceirizadas);

B.3.1.2. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SARESP

- ✓ O SARESP das escolas municipais mostra resultados díspares (5,5 a 7,4), demonstrando a necessidade de providências no sentido de melhorar e homogeneizar tais notas;

B.3.1.5. DÉFICIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL

- ✓ O déficit de vagas na educação infantil (creches) vem crescendo (de 350, em 2021 para 599 em 2023), sendo que as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal para mitigar essa situação não vem se mostrando efetivas;

B.3.1.7. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – CRECHES E PRÉ-ESCOLA

- ✓ Fiscalização operacional em 03 (três) unidades de educação infantil mostrou necessidade de reparos e manutenção;

B.3.1.8. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

- ✓ Fiscalização operacional em 02 (duas) unidades de educação fundamental mostrou a necessidade de reparos e manutenção, portanto as despesas efetuadas no exercício não se mostraram efetivas, mesmo havendo um aumento de 9,41% no gasto anual por aluno em 2023, frente a 2022;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – I-Saúde

- ✓ houve estagnação do indicador em nota B (médio índice de efetividade) nos 04 (quatro) últimos exercícios examinados;

B.4.1. VALIDAÇÃO DO IEGM-I-Saúde

- ✓ ausência de AVCB ou CLBC em 05 (cinco) unidades de saúde, ausência de Licença da Vigilância Sanitária em 20 (vinte) unidades de saúde, 04 (quatro) unidades de saúde necessitavam de reparos e manutenção;

INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

✓ Constatamos a falta de fidedignidade na prestação de informações ao questionário do IEG-M (questões 8.0, 9.0);

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

✓ Déficit da execução orçamentária de 7,68%; abertura de créditos adicionais, transferências, remanejamentos e transposições no valor total de R\$ 810.642.431,60, o que corresponde a 21,20% da Despesa Fixada de todo o município;

C.1.1.2.1. RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

✓ Houve o reconhecimento de dívidas decorrentes de valores não pagos em 2022 e outros exercícios anteriores, por razões como a falta de dotação orçamentária ou o não empenho prévio da despesa; a contabilização das despesas não obedeceu ao padrão estabelecido pelo plano de contas do Sistema AUDESP;

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

✓ Não foram abertas contas bancárias específicas por exercício da transferência, o que dificulta a contabilização de rendimentos financeiros e o controle da receita e sua aplicação; não há informações de planos de ação da prefeitura municipal na plataforma Transfere.gov.br;

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

✓ Decréscimo de 45,11% do resultado financeiro (2022-2023); reversão de resultado econômico positivo em 2022 para negativo em 2023 (-171,30%) e decréscimo do resultado patrimonial (-1,14%);

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

✓ A despeito do pagamento integral de precatórios do exercício, verificamos o pagamento de termo de acordo extrajudicial, originado por dívidas do exercício de 2011 (R\$ 6.582.822,41), que ao não ser honrado a tempo, produziu passivo judicial de R\$ 20.348.098,31;

C.1.10.2. SERVIDORES COMISSIONADOS SEM CURSO SUPERIOR

✓ Servidores comissionados sem escolaridade de nível superior, contrariando a Lei Municipal nº 381, de 24/03/2023 e a Jurisprudência do STF e deste E. Tribunal de Contas;

C.1.10.3. CARGOS EM COMISSÃO SEM CARACTERÍSTICAS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ACESSORAMENTO

✓ A Prefeitura Municipal mantém 64 servidores em cargos comissionados sem as características de chefia, direção ou assessoramento, contrariando o artigo 37, V da CF/88;

C.1.10.4. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS

✓ Verificamos o pagamento de horas extras de maneira contumaz e rotineira, não se revestindo de excepcionalidade ou eventual necessidade do serviço, o que denota a ausência de planejamento e de gestão dos recursos

estão atualizadas; não há informações sobre planos de proteção e defesa civil; não há informações em site da entidade ASAMAS relativos à sua política de *compliance*, contrariando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

✓ constatamos a falta de fidedignidade na contabilização inadequada de despesas de exercícios anteriores em subelemento diverso do indicado no plano de contas da AUDESP; foram verificadas ocorrências da espécie nos dados informados ao Sistema AUDESP, fases I, II e III; foram detectadas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, quanto à modalidade de licitação adequada;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

✓ Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países membros da ONU (Organização das Nações Unidas), estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

✓ Constatamos o desatendimento às Instruções deste Tribunal, pois houve entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP; houve o desatendimento às recomendações deste Tribunal exaradas no julgamento dos exercícios de 2020, 2019, 2012, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

1.3. CONTRADITÓRIO

Após regular notificação do interessado e da Origem, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 125.1 – DOE-TCESP de 17/08/2024), a Prefeitura Municipal de Jaguariúna apresentou justificativas (Evento 178).

1.4. MANIFESTAÇÕES DO DIPE - DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL ESPECIALIZADA

As **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 198).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Município
Jaguarituna

Exercício

2023



População [2024]: 61.801
Área territorial [2024]: 141,391 km²
IDEB [2023]: 7,6

PIB [2021]: R\$ 13,98 bi
PIB Per Capita [2021]: R\$ 233.328,91
IDHM Longevidade [2010]: 0,862

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C+↑	B↑	C+↓
i-Planejamento	C↓	C↑	C↑	C↑
i-Fiscal	B↑	B↓	B+↑	C+↓
i-Educ	C+↑	C+	C+↓	C↓
i-Saúde	B↑	B↓	B	B↑
i-Amb	B↓	C+↓	B↑	B+↑
i-Cidade	C+↓	C+↓	B↑	B+↑
i-Gov-TI	B↑	B+↑	B+↓	B+↑

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade apresentou queda na nota geral do IEGM, "C+" (em fase de adequação), em razão de recuo nos vetores fiscal e educacional.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2023, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Déficit – 7,68%</i>	
Despesas com pessoal <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")</i>	36,31%	<i>Máximo: 54%</i>
Ensino <i>(Constituição Federal, art. 212)</i>	31,06%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica <i>(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)</i>	100%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB <i>(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)</i>	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde	30,28%	<i>Mínimo: 15%</i>

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal de Jaguariúna**.

2.2. **FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Inicialmente verifico que o déficit orçamentário de R\$ 45,347 milhões (quarenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil reais), correspondente a -7,68% das receitas arrecadadas diminuiu o resultado financeiro vindo do exercício anterior¹ para R\$ 50,140 milhões (cinquenta milhões cento e quarenta mil reais), uma redução equivalente a 45% nas disponibilidades de caixa.

O resultado econômico, antes positivo, também oscilou negativamente nos demonstrativos em exame, com reflexos no saldo patrimonial.

Além disso, o baixo índice de investimentos, de apenas 3,85% da Receita Corrente Líquida, indica que o excesso de despesas não se reverteu em projetos e ações de melhorias em infraestrutura, que pudessem implicar em aprimoramento dos serviços públicos e da qualidade de vida dos cidadãos, mas majoritariamente para suportar despesas de custeio da máquina pública, revelando necessidade de contenção de gastos desnecessários ou adiáveis e geração de receita própria.

Na peça defensiva a Origem afirma que o superávit financeiro é evidência da existência de recursos disponíveis para o pagamento total das dívidas de curto prazo do Município, registradas no Passivo Financeiro. Além disso alega que os demonstrativos contábeis refletem os princípios da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos atos de gestão.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 50.140.688,07	R\$ 91.343.174,75	-45,11%
Econômico	R\$ (13.296.406,60)	R\$ 18.649.040,59	-171,30%
Patrimonial	R\$ 515.159.741,14	R\$ 522.697.978,06	-1,44%

Apesar da aplicação dos mínimos constitucionais e legais, as intercorrências operacionais constantes dos autos demonstram que a Prefeitura de Jaguariúna necessita alocar de forma mais eficiente seus recursos.

O órgão instrutivo verificou diversas falhas no setor de planejamento do Município. Neste sentido, o gestor deverá melhor estruturar o setor e aprimorar as peças orçamentárias, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, com ênfase na realização do diagnóstico das demandas sociais e elaboração de indicadores capazes de monitorar e avaliar as políticas públicas implementadas, medidas estas que ficam desde já **recomendadas**.

Na área da educação, em inspeção ordinária nas unidades da rede local, foram constatados diversos problemas de infraestrutura e de operacionalização na rede municipal, tais como piso danificado, portão deteriorado, parede com umidade, cobertura quebrada entre outros.

Assim forçoso **determinar** ao Executivo local providências a fim de sanar os problemas estruturais em seus próprios municipais, evitando com isso prejuízos ao erário e ao atendimento à população. Da mesma forma, **determino** que providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos.

A defesa aborda a questão das vagas de creches no Município de Jaguariúna, destacando que localidade está buscando incessantemente ampliar a oferta em sua rede de atendimento. Anuncia a Lei nº 2.822, de 30 de novembro de 2022, que permite o credenciamento e a contratação de escolas de Educação Infantil para atendimento educacional de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade, em período integral ou parcial, conforme a demanda municipal.

Embora a Origem tenha anunciado medidas, reconhece na própria peça de defesa que houve aumento da fila de espera por vagas no ensino infantil. Ressalto a relevância da matéria, que está disciplinada na Constituição Federal². Na mesma linha, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina

² Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante garantia de:
IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Complementar Municipal nº 381, de 24 de abril de 2023, e funcionários que não possuem características de chefia, direção ou assessoramento.

O Município em suas alegações ressalta que mais de 75% dos ocupantes de cargos em comissão são servidores públicos do quadro permanente; e que a partir da entrada em vigor da LC nº 381/23 passou a contratar servidores comissionados somente com formação em nível superior.

Afasto o apontamento quanto ao grau de escolaridade para ocupação dos cargos comissionados, frente à recente jurisprudência deste Tribunal, sem, contudo, deixar de **recomendar** que a Prefeitura garanta que os ocupantes destas funções possuam qualificação e experiência profissional adequadas para as respectivas atividades.

Porém **determino** que a administração municipal promova a revisão da legislação, editando projeto de lei que defina as competências, imputações, requisitos e demais atributos dos servidores em comissão em consonância com o estipulado pela Constituição Federal.

Diante dos elementos constantes dos autos sobre o pagamento habitual de horas extras **recomendo** que a Origem promova a adequação da jornada dos servidores, atentando aos limites previstos no ordenamento jurídico vigente e autorize o trabalho extraordinário apenas quando a situação assim justificar.

Ainda na gestão de recursos humanos **recomendo** que a administração local cesse o pagamento de gratificações que se baseiam no mesmo fato gerador.

Recomendo, por fim, que o atual gestor regularize a situação de todos os imóveis de propriedade municipal, com a obtenção de escritura pública e registro no Cartório de Imóveis.

Alerto a gestão municipal que o descumprimento reiterado de decisões, recomendações e determinações deste Tribunal pode ocasionar futuras rejeições de contas.

- Adote as providências necessárias ao atendimento das condicionalidades legais de melhorias de gestão previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/20, a fim de habilitar o Município ao recebimento da complementação VAAR da União ao FUNDEB;
- Providencie a admissão de profissionais para as especialidades mais críticas, bem como busque soluções junto ao Governo do Estado de São Paulo para adequado encaminhamento dos pacientes e redução da fila de espera por exames e consultas;
- Invista em estratégias de conscientização e incentivo à vacinação;
- Implemente iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva (pontos de entrega voluntária/ecopontos/cata bagulhos etc.);
- Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
- Garanta que os ocupantes de funções comissionadas possuam qualificação e experiência profissional adequadas para as respectivas atividades;
- Edite projeto de lei que defina as competências, imputações, requisitos e demais atributos dos servidores em comissão;
- Adeque a jornada dos servidores e autorize o trabalho extraordinário apenas quando a situação assim justificar;
- Cesse o pagamento de gratificações que se baseiam no mesmo fato gerador
- Regularize a situação de todos os imóveis de propriedade municipal, com a obtenção de escritura pública e registro no Cartório de Imóveis;
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas;

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

PARECER

TC-004476.989.23-1

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Márcio Gustavo Bernardes Reis e Rita de Cássia Siste Bergamasco.

Períodos: (01/01/23 a 01/05/23; 20/05/23 a 31/12/23) e (02/05/23 a 19/05/23).

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DIMINUIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS. RESULTADO ECONÔMICO NEGATIVO. REPRIMENDA. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. DÉFICIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Déficit – 7,68%</i>	
Despesas com pessoal <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")</i>	36,31%	<i>Máximo: 54%</i>
Ensino <i>(Constituição Federal, art. 212)</i>	31,06%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica <i>(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)</i>	100%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB <i>(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)</i>	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde <i>(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)</i>	30,28%	<i>Mínimo: 15%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Autorizou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3530 - cgcdcr@tce.sp.gov.br

147

CERTIDÃO

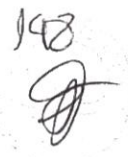
PROCESSO: 00004476.989.23-1
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
(CNPJ 46.410.866/0001-71)
■ **ADVOGADO:** FABIANO AUGUSTO
RODRIGUES URBANO (OAB/SP 229.207)
INTERESSADO(A): ■ MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS (CPF
***.052.578-**) ■ RITA DE CASSIA SISTE BERGAMASCO (CPF
***.864.428-*)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO(S) 00007423.989.23-5
DEPENDENTES(S):

Certifico que o v. Parecer do processo em epígrafe, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal do dia 21/10/2025, com publicação em 22/10/2025, transitou em julgado em 08/12/2025.

Cartório do GCDER, 9 de dezembro de 2025.

TATIANA HIGA MASSUTANI

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TATIANA HIGA MASSUTANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FMR4-HBUX-74SD-4Q2K

148


São Paulo, 13 de janeiro de 2026

Ofício CG.C.DER nº 5/2026

TC-004476/989/23

Ref.: Prefeitura Municipal de Jaguariúna - Contas do Exercício de 2023 - AVCB

Senhor Comandante,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar cópias de peças dos autos, para ciência e eventuais providências sobre o auto de vistoria dos prédios municipais.

Trata-se das contas anuais da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2023, com emissão de parecer favorável à aprovação.

Atenciosamente.


DIMAS RAMALHO
Conselheiro-Presidente
Primeira Câmara

Ilustríssimo Senhor
CEL. PM ALEXANDRE MERLIN
COMANDANTE GERAL
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO – SP
coal.

São Paulo, 13 de janeiro de 2026

Ofício CG.C.DER nº 5/2026
TC-004476/989/23

Ref.: Prefeitura Municipal de Jaguariúna - Contas do Exercício de 2023 - AVCB

Senhor Comandante,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar cópias de peças dos autos, para ciência e eventuais providências sobre o auto de vistoria dos prédios municipais.


Trata-se das contas anuais da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2023, com emissão de parecer favorável à aprovação.

Atenciosamente.


DIMAS RAMALHO
Conselheiro-Presidente
Primeira Câmara

Almeida
PROCOLO GERAL COU
Sd PM 160672-7 - Aline
Data 21/01/26

Ilustríssimo Senhor
CEL. PM ALEXANDRE MERLIN
COMANDANTE GERAL
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO – SP
coal.

150


CERTIDÃO DE ENTREGA DE OFÍCIO

Eu, Paulo Henrique Alves, Técnico de Controle Externo, certifico que, em cumprimento à designação superior, realizei a entrega do Ofício DER nº 05/2026.

O referido documento foi entregue em 21 de janeiro de 2026, diretamente no protocolo do Comando do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, localizado na Praça Clóvis Beviláqua, 421, Sé, São Paulo/SP.

O recebimento foi confirmado pela Cabo Aline que conferiu o documento e o protocolou, ofício destinado ao Sr. Alexandre Merlin, Comandante do Corpo de Bombeiro do Estado de São Paulo.

Finalidade

A presente certidão atesta que o Ofício DER nº 05/2026 foi devidamente entregue à instituição destinatária para os devidos fins legais.

O referido é verdade e dou fé.



Paulo Henrique Alves - Matrícula 4975 - Técnico de Controle Externo

São Paulo, 21 de janeiro de 2026.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

151
J

EDITAL N° 004/2026

DE COMUNICAÇÃO

Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, cc e do § 3º do artigo 31 da Constituição Federal, e especialmente o art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

COMUNICA que está à disposição de qualquer contribuinte, durante todo o exercício financeiro, para exame e apreciação, o Processo TC – 004476.989.23-1 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a prestação de Contas do Município de Jaguariúna no exercício de 2023.

COMUNICA, também, que conforme estabelecido no artigo 282 do Regimento Interno (Resolução consolidada nº 60/1991), o Processo estará disponível para consulta e esclarecimentos dos interessados por 60 (sessenta) dias na Ouvidoria da Câmara Municipal (Rua Cel. Amâncio Bueno, 446 - Centro - Jaguariúna) nos dias úteis (segunda a sexta-feira) das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas.

Este Edital será publicado no site desta Câmara Municipal, bem como no Órgão de Imprensa Oficial por 2 (duas) edições subsequentes, para conhecimento de toda população.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 02 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Este documento foi publicado no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna (<https://jaguariuna.sp.leg.br/>) e na Imprensa Oficial (publicacoesimprensa@jaguariuna.sp.gov.br) para conhecimento público.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



157
[Handwritten signature]

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
CÓDIGO ÓRGÃO:	000.00.00.505
CNPJ:	46.410.866/0001-71

INTERESSADO:	
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:	Márcio Gustavo Bernardes Reis
	Prefeito Municipal
	CPF: 165.052.578-88
	Data de nascimento: 01/11/1971
	E-mail particular: prefeitogustavo@gmail.com
	E-mail pessoal institucional: prefeito@jaguariuna.sp.gov.br

PROCESSO Nº:	TC-004476.989.23-1
--------------	--------------------

MATÉRIA EM EXAME:	FISCALIZAÇÃO ORDENADA
-------------------	-----------------------

EXERCÍCIO:	2023
------------	------

MUNICÍPIO:	Jaguariúna
------------	------------

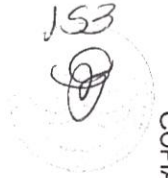
RESUMO:	Fiscalizações ordenadas – Exercício de 2023
---------	---

INSTRUÇÃO POR:	UR-03/DSF-II
----------------	--------------

Solicitamos autuar este processo, **voltando para instrução**.

GUR-03 - Campinas, 22 de março de 2023.

Marco Francisco da Silva Paes
Diretor Técnico de Divisão



PROCESSO : 7423/989/23
INTERESSADO : JAGUARIÚNA
ASSUNTO : III Fiscalização Ordenada 2023 - Resíduos Sólidos
RESPONSÁVEL : Márcio Gustavo Bernardes Reis
CPF : 165.052.578.88

Senhor(a) Conselheiro(a),

Consoante determinação superior e orientação dos DSFs realizamos, no dia 27 de junho, a III Fiscalização Ordenada de 2023, com intuito de verificar o cumprimento, pelos municípios paulistas, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- O Município não implantou programa formal de Educação Ambiental;
- Não há publicidade da programação da coleta seletiva, prejudicando a participação da sociedade no processo;
- No Município não existem outras iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva (Pontos de Entrega Voluntária / Ecopontos / Cata-bagulho / etc.);
- Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes,

DESPACHO

PROCESSO: 00007423.989.23-5
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
(CNPJ 46.410.866/0001-71)
INTERESSADO(A): ■ MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS (CPF
***.052.578-**)
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício de 2023.
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO PRINCIPAL: 00004476.989.23-1

Vistos.

NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna para que tome ciência do Relatório da III Fiscalização Ordenada 2023 – Resíduos Sólidos e, no prazo de **10 (dez)** dias úteis, apresente esclarecimentos sobre os apontamentos anotados pela Fiscalização (evento 9) e informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as ocorrências registradas.

ALERTO que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Publique-se.

Retorne os autos à equipe técnica responsável para prosseguimento da instrução.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO



PROCESSO : 7423/989/23
INTERESSADO : REDE MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
ASSUNTO : IV Fiscalização Ordenada 2023 - Escolas de Tempo Integral
RESPONSÁVEL : MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
CPF : 165.052.578-88

Senhor(a) Conselheiro(a),


Consoante determinação superior e orientação dos DSFs realizamos, entre os dias 28 e 31 de agosto, a IV Fiscalização Ordenada – 2023 – Escolas em Tempo Integral, com intuito de verificar a organização, oferta e condições de escolas das redes estaduais e municipais.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, consistente em questionário previamente elaborado.

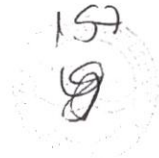
Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- A rede municipal não deu atendimento à Meta 6A do PNE, que previa o atendimento de pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral;
- Descumprimento da meta 6A do PNE, pois a rede municipal não está atendendo pelo menos 25% dos alunos em período de tempo integral, achando-se abaixo de 25%;
- Não foi dado atendimento preferencial às matrículas de alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, descumprindo as recomendações do Caderno do



156


- A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial;
- A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral;
- Há professores temporários que atuam na rede;
- A rede não possui professores que atuam exclusivamente nas escolas em jornada em tempo integral;
- Há professores que atuam na área administrativa (fora da sala de aula);
- Há professores em afastamentos legais na rede;
- Há professores cedidos a outros órgãos/secretarias;
- A forma de provimento do cargo de Diretor é em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, descumprindo o inciso V do art. 206 da CF;
- Não houve priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na construção de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral;
- Não houve priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na adaptação de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral;
- O Grêmio estudantil não está em funcionamento na escola visitada;
- A escola visitada não oferece espaços destinados às atividades complementares de Cultura e Artes;
- A escola visitada não oferece educação alimentar e nutricional, no currículo escolar, aos alunos em jornada de tempo integral, não observando o art.2º, II da Lei nº 11947/2009;



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TC 00007423.989.23-5

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.410.866/0001-71, com sede na rua Alfredo Bueno, 1.235, Centro, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho (evento 13) apresentar esclarecimentos sobre os apontamentos anotados pela Fiscalização (evento 9).

Inicialmente, consta no relatório da III Fiscalização Ordenada 2023 – Resíduos Sólidos que o Município não implantou programa formal de Educação Ambiental. Ocorre que o Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente esclareceu que a Secretaria de Educação desenvolve o programa formal de educação ambiental cujas atividades são desenvolvidas no espaço escolar institucionalizado.

Desta forma, o Município vem desenvolvendo um programa formal de Educação Ambiental.

Em relação a publicidade da programação da coleta seletiva, que supostamente não estaria sendo divulgada, o que prejudicaria a participação da sociedade no processo. O Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente informou que a publicidade da programação da coleta seletiva é feita por panfletos e jornais, bem como em mídias sociais e no site da Prefeitura de Jaguariúna, conforme se constata exemplificativamente nos seguintes links:

https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=pfbid02oNPkoxgnRZRkMtv2pttLKhiRwSDhLocKm2SrNMAW9TSf9eKoXJHH9YDPvT3wKLXgl&id=100064565206936&mibextid=qC1gEa



158
J

PROCESSO : 007423/989/23
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Jaguariúna
ASSUNTO : V Fiscalização Ordenada 2023 - Emendas PIX
RESPONSÁVEL : Márcio Gustavo Bernardes Reis.
CPF : 165.052.578-88.

Senhor(a) Conselheiro(a),

Consoante determinação superior e orientação dos DSFs realizamos, no dia 28 de setembro, a V Fiscalização Ordenada de 2023, com intuito de verificar o cumprimento, pelos municípios paulistas, da transparência e uso das Transferências Especiais - Emendas PIX, previstas no artigo 166-A, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 175-A, inciso I, da Constituição do Estado de São Paulo.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- A Prefeitura não elaborou o Plano de Aplicação dos Recursos para as Emendas Federais;
- A Prefeitura não comunicou, por qualquer forma, o Poder Legislativo, no prazo de 30 dias, sobre o valor de Emendas Federais recebidos;
- A Prefeitura não registrou as contratações advindas das Emendas Federais no Portal Nacional de Contratações Públicas;

159
[Handwritten signature]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TC 00007423.989.23-5

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 46.410.866/0001-71, com sede na rua Alfredo Bueno, 1.235, Centro, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13820-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Educação a respeito dos apontamentos contidos no laudo decorrente da Fiscalização Ordenada realizada nos dias 28 a 31/08/2023, tratando das condições da Escola em Tempo Integral.

Por fim, requer-se o deferimento da habilitação do subscritor como advogado do Município de Jaguariúna.

Termos em que,

Pede deferimento.

Jaguariúna, 9 de outubro de 2023.

Fabiano Augusto Rodrigues Urbano

OAB/SP nº 229.207



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Cel. Amâncio Bueno, 400 – Centro – (19) 3837-2888

160
J

PROCESSO Nº: 7423/989/23

INTERESSADO: REDE MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA.

ASSUNTO: IV FISCALIZAÇÃO ORDENADA 2023 – ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

Em resposta aos apontamentos recebidos no relatório do TCESP, de 05/09/2023 sobre a IV Fiscalização Ordenada 2023 – Escolas de Tempo Integral, informo que:

- A Rede Municipal tem atualmente 20,71% (META 6A é de 25,00%) dos alunos em período integral e com 47,50% (META 6B é de 50,00%) das unidades escolares. Neste sentido, a Rede Municipal, de acordo com a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 do Ministério da Educação está aderindo ao Programa Escola de Tempo Integral a fim de atingir as metas estabelecidas no PME;
- Os alunos em situação de risco e vulnerabilidade (alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda) serão preferencialmente atendidos nas Escolas de Tempo Integral já constituídas e as que serão transformadas;
- A Rede Municipal de Ensino, através da Equipe Técnica de Monitoramento do PME estará definido a periodicidade da avaliação das METAS 6A e 6B para aferir a evolução do cumprimento das mesmas, estará realizando as avaliações necessárias para aferimento e elaborar relatório para acompanhamento;
- Em atendimento Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 do Ministério da Educação será elaborado ato legal para operacionalização das Escolas de Tempo Integral, assim como o acesso às mesmas pelos alunos, professores e equipe gestora;
- A ampliação de jornada dos professores está prevista na LC nº 209/2012;
- A Secretaria Municipal de Educação conta em seu quadro de servidores com 1 Contador, que ficará a cargo da elaboração dos custos operacionais dos alunos de período parcial e integral;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Cel. Amâncio Bueno, 400 – Centro – (19) 3837-2888

plantados, e como uma das ações, esses vegetais foram introduzidos na alimentação, no cardápio do almoço;

- Em 2023 não consta na grade, mas para 2024, já está previsto uma disciplina de Alimentação Saudável e Educação Nutricional;
- Na unidade escolar E.M.E.B. ÂNGELO BIZZO, todos os alunos permanecem em período integral, portanto o cardápio é único e atende 70% das necessidades nutricionais, segundo a Resolução nº 08 de 06 de maio de 2020. Os alunos fazem 04 refeições ao longo do dia (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde) no período em que permanecem na escola.

Encaminha-se à SENEJ para prosseguimento.

SEDUC, 06/10/2023

161

162


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TC 00007423.989.23-5

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 46.410.866/0001-71, com sede na rua Alfredo Bueno, 1.235, Centro, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13820-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos esclarecimentos prestados pelas Secretarias de Segurança Pública e de Administração e Finanças, bem como Departamento de Convênios, a respeito dos apontamentos contidos no laudo decorrente da V Fiscalização Ordenada, que trata das transferências especiais – emenda PIX.

Termos em que,
Pede deferimento.
Jaguariúna, 24 de outubro de 2023.

Fabiano Augusto Rodrigues Urbano
OAB/SP nº 229.207



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13910-027 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

163
\$

JUSTIFICATIVA

Ilustríssima Senhora Diretora do Departamento de Controle Interno:

Em atenção ao OFÍCIO D.C.I. nº 043/2023, cumpre informar, preliminarmente, no que tange ao item “G” do relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 17/18), especialmente quanto ao apontado no item G.6.1, que o veículo referido se encontra estacionado no pátio da Base Operacional da Guarda Municipal, desde o dia da Fiscalização Ordenada 2023, com a determinação de que não seja utilizado, sob nenhuma hipótese, até que seja concluído o processo de caracterização e adaptação necessária para que seja disponibilizado para uso do Canil da Guarda Municipal.

Com relação ao uso anterior pelo comandante da GMJ e por este Secretário em serviços burocráticos, esclarecemos que, por vezes, para o trâmite/fluxo de processos, documentos, expedientes, Ofícios e afins, a caminhonete foi escolhida para percorrer pequenos trechos entre os próprios municipais, preterindo-se o uso de viaturas, que poderiam fazer falta em caso de ocorrências ou emergências onde a GMJ fosse solicitada.

Era o que havia a relatar.

Jaguariúna, 06 de outubro de 2023.


EDGARD MELLO DO PRADO FILHO
SECRETÁRIO



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Administração e Finanças

164

Declaração

Em atendimento ao Relatório de Fiscalização – V Fiscalização Ordenada – Transferências Especiais – Emendas PIX, conforme Processo TC 7423/989/23 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em atenção ao apontado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no item M. Outras Considerações, Item M.2., Subitem 1:

“Verificamos contabilização incorreta quanto à classificação do código de aplicação em relação a todos os repasses federais recebidos, haja vista a utilização de código de aplicação 100 e 300, conforme transferências evidenciadas abaixo.”

Em relação ao apontamento acima, expomos o seguinte:

Considerando o ingresso das receitas decorrentes de Transferências Especiais Federais no exercício de 2022, mais especificamente no dia 20/09/2022, os valores de R\$ 50.000,00 e R\$ 400.000,00, respectivamente.

Considerando o ingresso das receitas decorrentes de Transferências Especiais Federais no exercício de 2023, mais especificamente no dia 31/03/2023, os valores de R\$ 250.000,00 e R\$ 80.000,00, respectivamente.

Considerando o apontamento realizado pela agente de fiscalização do TCE-SP, onde informa que houve a contabilização incorreta das receitas de acordo com os códigos de aplicação informados, no caso os códigos 100 e 300, temos a informar que:

1. No exercício de 2022, conforme documento publicado pelo Tribunal de Contas, Plano de Contas Anual 2022 – Anexo II – Tabela de Escrituração Contábil – Auxiliares 2022 – v.12, conforme documento em anexo, no que se refere a classificação das receitas e despesas públicas, especificamente nos códigos de aplicação a serem utilizados, apuramos que na data da contabilização da receita não havia código de aplicação específico para ser utilizado para as Transferências Especiais.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Administração e Finanças

ao **Art. 166-A** da CF/88, o que somente foi disponibilizado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a partir de 25/07/2023, data esta posterior ao ingresso das receitas. Além do mais, verificamos em Comunicado AUDESP nº 27/2023, que o município de Jaguariúna se encontra **REGULAR**, visto que o mesmo não é citado entre os municípios com divergências de valores entre as bases de dados do AUDESP e do STN.

Jaguariúna, aos 05 de outubro de 2023.



Adalberto de Lima

Secretário de Administração e Finanças

TABELA AUXILIAR:	Código de Aplicação
TAG PRINCIPAL:	<CodigoAplicacao >
FUNÇÃO:	Identifica a destinação e/ou aplicação dos recursos financeiros e orçamentários.

Código		NOME	ESPECIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
FUN	VARIÁVEL			
100	0000	GERAL TOTAL	Recursos da entidade de livre aplicação	
100	XXXX	GERAL - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos específicos para aplicação em convênios, entidades ou fundos não vinculados a outras categorias pré-determinadas.	166
110	0000	GERAL	Recursos próprios da entidade de livre aplicação	
111	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos de livre movimentação. Utilizado apenas para a classificação de receitas.	
132	0000	RECURSOS DE COMPLEMENTAR Nº 194/2022	Recursos da Lei Complementar nº 194/2022 que estabeleceu a compensação financeira entre o União e Estados/Distrito Federal e Municípios em função da quota na arrecadação do ICMS.	
132	XXXX	RECURSOS DE COMPLEMENTAR Nº 194/2022 - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos da Lei Complementar nº 194/2022 que estabeleceu a compensação financeira entre o União e Estados/Distrito Federal e Municípios em função da quota na arrecadação do ICMS especificados para aplicação em convênios, entidades ou fundos.	
120	0000	ALIEIAÇÃO DE BENS	Recursos advindos de alienações de bens cuja aplicação deverá ser vinculada	
121	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos de alienação de bens. Utilizado apenas para a classificação de receitas.	
130	0000	CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	Recursos advindos da CIDE cuja aplicação deverá ser vinculada.	
130	XXXX	CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos advindos da CIDE ou de convênios, entidades ou fundos a ela vinculadas.	
131	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos da CIDE. Utilizado apenas para a classificação de receitas.	
140	0000	ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GAS NATURAL	Recursos advindos das receitas provenientes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.	
141	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos das receitas da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.	
190	0000	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL	Recursos advindos de receitas extraorçamentárias destinados ao pagamento de despesas que não integram a LOA. Este código deverá ser utilizado em conjunto com a Fonte de Recursos 19.	
190	XXXX	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS DETALHADA	Recursos advindos de receitas extraorçamentárias específico de fundo ou entidade. Este código deverá ser utilizado em conjunto com a Fonte de Recursos 19.	
200	0000	EDUCAÇÃO	Recursos vinculados à Educação.	
200	XXXX	EDUCAÇÃO - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos vinculados a convênios, entidades ou fundos da Educação.	
201	0000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - CRECHE	Recursos de Operações e Crédito Vinculadas à Educação para aplicação em Creches.	
201	XXXX	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos de Operações e Crédito Vinculadas à Educação para aplicação em Creches.	
202	0000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA	Recursos de Operações e Crédito Vinculadas à Educação para aplicação em Pré-Escola	
202	XXXX	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos de Operações e Crédito Vinculadas à Educação para aplicação em Pré-Escola	
203	0000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	Recursos de Operações e Crédito Vinculadas à Educação para aplicação no Ensino Fundamental.	
203	XXXX	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos de Operações e Crédito Vinculadas à Educação para aplicação no Ensino Fundamental.	
204	0000	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - CRECHE	Recursos de Royalties do Petróleo Destinados a Educação para aplicação em Creches.	
204	XXXX	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos de Royalties do Petróleo Destinados a Educação para aplicação em Creches.	
205	0000	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA	Recursos de Royalties do Petróleo Destinados a Educação para aplicação em Pré-Escola	
205	XXXX	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos de Royalties do Petróleo Destinados a Educação para aplicação em Pré-Escola.	
206	0000	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	Recursos de Royalties do Petróleo Destinados a Educação para aplicação no Ensino Fundamental	
206	XXXX	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos de Royalties do Petróleo Destinados a Educação para aplicação no Ensino Fundamental.	
207	0000	RECEITA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	Recursos decorrentes de receitas da prestação de serviços educacionais.	
207	XXXX	RECEITA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos decorrentes de receitas da prestação de serviços educacionais.	
210	0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	Recursos vinculados à Educação Infantil.	
210	XXXX	EDUCAÇÃO INFANTIL - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos vinculados a convênios da Educação Infantil.	
211	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos vinculados da Educação Infantil. Utilizado apenas para a classificação de receitas.	
212	0000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	Recursos vinculados à Educação Infantil - Creche.	
212	XXXX	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos vinculados a convênios da Educação Infantil - Creche.	
213	0000	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	Recursos vinculados à Educação Infantil - Pré-Escola.	
213	XXXX	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos vinculados a convênios da Educação Infantil - Pré-Escola.	
220	0000	ENSINO FUNDAMENTAL	Recursos vinculados ao Ensino Fundamental.	
220	XXXX	ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos vinculados a convênios, entidades ou fundos do Ensino Fundamental.	
221	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos vinculados do Ensino Fundamental. Utilizado apenas para a classificação de receitas.	
221	XXXX	ENSINO MÉDIO	Recursos vinculados ao Ensino Médio.	
230	XXXX	ENSINO MÉDIO - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos vinculados a convênios, entidades ou fundos do Ensino Médio.	
231	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos vinculados do Ensino Médio. Utilizado apenas para a classificação de receitas.	
232	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MÉDIO	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar para aplicação no Ensino Médio.	
232	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MÉDIO - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar para aplicação no Ensino Médio.	
233	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO MÉDIO	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para aplicação no Ensino Médio.	
233	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO MÉDIO - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para aplicação no Ensino Médio.	
240	0000	EDUCAÇÃO ESPECIAL	Recursos vinculados à Educação Especial.	
240	XXXX	EDUCAÇÃO ESPECIAL - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos vinculados a convênios, entidades ou fundos destinados à Educação Especial.	AJUSTE NA DESCRIÇÃO
241	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos destinados à Educação Especial. Utilizado apenas para a classificação de receitas.	AJUSTE NA DESCRIÇÃO
242	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para aplicação no Educação Especial.	
242	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para aplicação no Educação Especial.	
243	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para aplicação na Educação de Jovens e Adultos (EJA).	
243	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para aplicação na Educação de Jovens e Adultos (EJA).	
250	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEF	Recursos vinculados ao FUNDEF.	
251	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEF - MAGISTÉRIO	Recursos vinculados ao FUNDEF para aplicação no magistério	
252	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEF - OUTROS	Recursos vinculados ao FUNDEF para aplicação em outras despesas.	
253	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos vinculados do FUNDEF. Utilizado apenas para a classificação de receitas.	
260	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB	Recursos vinculados ao FUNDEB.	
260	XXXX	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos vinculados a convênios, entidades ou fundos do FUNDEB.	
260	7001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, "a" da Constituição Federal	
260	7002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base no art. 212-A, inciso V, "b" da Constituição Federal	
260	7003	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base no art. 212-A, inciso V, "c" da Constituição Federal	INCLUSÃO
261	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	Recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação no magistério / Profissionais de Educação.	
261	0001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Profissionais da Educação	Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, "a" da Constituição Federal.	
261	0002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Profissionais da Educação	Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base no art. 212-A, inciso V, "b" da Constituição Federal.	
261	0003	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR - Profissionais da Educação	Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base no art. 212-A, inciso V, "c" da Constituição Federal.	INCLUSÃO
262	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS	Recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em outras despesas.	
262	0001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - OUTROS	Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, "a" da Constituição Federal.	
262	0002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT - OUTROS	Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base no art. 212-A, inciso V, "b" da Constituição Federal.	
262	0003	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR - OUTROS	Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base no art. 212-A, inciso V, "c" da Constituição Federal.	INCLUSÃO
263	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos vinculados do FUNDEB. Utilizado apenas para a classificação de receitas.	
263	0001	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, "a" da Constituição Federal. Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos vinculados do FUNDEB. Utilizado apenas para a classificação de receitas.	
263	0002	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base no art. 212-A, inciso V, "b" da Constituição Federal. Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos vinculados do FUNDEB. Utilizado apenas para a classificação de receitas.	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO AUGUSTO RODRIGUES URBANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-X48R-1V2R-72YE-36X2

CÓDIGO		NOME	ESPECIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
FIXO	VARIÁVEL			
292	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola para aplicação em Pré-Escola.	167
293	0000	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - ENSINO FUNDAMENTAL	Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola para aplicação no Ensino Fundamental.	
293	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola para aplicação no Ensino Fundamental.	9
294	0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - CRECHE	Outras Transferências de Recursos do FNDE para aplicação em Creches.	
294	XXXX	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos	Outras Transferências de Recursos do FNDE para aplicação em Creches.	
295	0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PRÉ-ESCOLA	Outras Transferências de Recursos do FNDE para aplicação em Pré-Escola.	
295	XXXX	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos	Outras Transferências de Recursos do FNDE para aplicação em Pré-Escola.	
296	0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - ENSINO FUNDAMENTAL	Outras Transferências de Recursos do FNDE para aplicação no Ensino Fundamental.	
296	XXXX	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos	Outras Transferências de Recursos do FNDE para aplicação no Ensino Fundamental.	
297	0000	OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO - CRECHE	Outros Recursos destinados à Educação para aplicação em Pré-Escola.	
297	XXXX	OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos	Outros Recursos destinados à Educação para aplicação em Pré-Escola.	
298	0000	OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA	Outros Recursos destinados à Educação para aplicação em Creche.	
298	XXXX	OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos	Outros Recursos destinados à Educação para aplicação em Creche.	
299	0000	OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	Outros Recursos destinados à Educação para aplicação no Ensino Fundamental.	
299	XXXX	OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos	Outros Recursos destinados à Educação para aplicação no Ensino Fundamental.	
300	0000	SAÚDE	Recursos vinculados à Saúde.	
300	XXXX	SAÚDE - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos vinculados à convênios, entidades ou fundos de Saúde.	
301	0000	ATENÇÃO BÁSICA	Recursos destinados às ações da Atenção Básica.	
301	XXXX	ATENÇÃO BÁSICA - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos destinados às ações da Atenção Básica provenientes de transferências fundo a fundo.	
302	0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Recursos destinados às ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	
302	XXXX	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos destinados às ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar provenientes de transferências fundo a fundo.	
303	0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Recursos destinados às ações de Vigilância em Saúde.	
303	XXXX	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos destinados às ações de Vigilância em Saúde provenientes de transferências fundo a fundo.	
304	0000	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Recursos destinados às ações de Assistência Farmacêutica.	
304	XXXX	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos destinados às ações de Assistência Farmacêutica provenientes de transferências fundo a fundo.	
305	0000	GESTÃO DO SUS	Recursos destinados às ações de Gestão do SUS.	
305	XXXX	GESTÃO DO SUS - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos destinados às ações de Gestão do SUS provenientes de transferências fundo a fundo.	
307	0000	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	Recursos destinados a Outros Programas Financiados por Transferências fundo a fundo.	
307	XXXX	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos destinados a Outros Programas Financiados por Transferências fundo a fundo provenientes de transferências fundo a fundo.	
308	0000	CONVÊNIOS SUS	Recursos destinados a Convênios com o SUS.	
308	XXXX	CONVÊNIOS SUS - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos destinados a Convênios provenientes de convênios com o SUS.	
309	0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	Recursos destinados às ações de Serviços de Saúde.	
309	XXXX	SERVIÇOS DE SAÚDE - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos destinados às ações de Serviços de Saúde provenientes de transferências fundo a fundo.	
310	0000	SAÚDE-GERAL	Recursos vinculados à Saúde Geral.	
311	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos vinculados de Saúde. Utilizado apenas para a classificação de receitas.	
312	0000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	Recursos para aplicação em despesas destinadas ao combate do Coronavírus.	
312	XXXX	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos para aplicação em despesas destinadas ao combate do Coronavírus.	
313	0000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO FINANCIAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDÊMIAS	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao financiamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 192, 5º da Constituição Federal.	
320	0000	SAÚDE - TAXAS	Recursos advindos das receitas de taxas vinculadas à Saúde cuja aplicação deverá ser vinculada à Saúde.	
330	0000	SAÚDE - SERVIÇOS	Recursos advindos das receitas de serviços vinculadas à Saúde cuja aplicação deverá ser vinculada à Saúde.	
340	0000	SAÚDE - OUTROS	Recursos advindos das outras receitas vinculadas à Saúde cuja aplicação deverá ser vinculada à Saúde.	
350	0000	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Esta codificação deverá ser utilizada exclusivamente nos registros contábeis de receita e do ativo disponível decorrentes do ingresso de Recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde relacionados ao Bloco de Custeio.	
351	0000	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Remuneração de Aplicação Financeira	Esta codificação deverá ser utilizada exclusivamente no registros contábeis decorrentes da remuneração de aplicação financeira dos Recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde relacionados ao Bloco de Custeio.	
360	0000	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Esta codificação deverá ser utilizada exclusivamente nos registros contábeis de receita e do ativo disponível decorrentes do ingresso de Recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde relacionados ao Bloco de Investimentos.	
361	0000	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Remuneração de Aplicação Financeira	Esta codificação deverá ser utilizada exclusivamente no registro contábil de remuneração de aplicação financeira dos Recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde relacionados ao Bloco de Investimentos.	
370	XXXX	Grupo de Assessoria Financeira Operacional para implementação do plano nacional de enfrentamento	Esta codificação deverá ser utilizada nos registros contábeis de receita e despesas dos recursos relacionados à assistência financeira operacional proveniente da União, para o cumprimento dos planos e ações programáticas nacionais para o enfrentamento à saúde de enfermagem e a partilha, nos termos da Lei Complementar nº 127 de 2022 e da PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023.	
370	XXXX	Grupo de Assessoria Financeira Operacional para implementação do plano nacional de enfrentamento - Convênios/Entidades/Fundos	Esta codificação deverá ser utilizada nos registros contábeis de receita e despesas dos recursos relacionados à assistência financeira operacional proveniente da União, para o cumprimento dos planos e ações programáticas nacionais para o enfrentamento à saúde de enfermagem e a partilha, nos termos da Lei Complementar nº 127 de 2022 e da PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023.	
400	0000	TRÂNSITO	Recursos vinculados ao Trânsito.	
400	XXXX	TRÂNSITO - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos vinculados à convênios, entidades ou fundos ao Trânsito.	
410	0000	TRÂNSITO - SINALIZAÇÃO	Recursos vinculados ao Trânsito, para aplicação em sinalização.	
411	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos vinculados do Trânsito-Sinalização. Utilizado apenas para a classificação de receitas.	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO AUGUSTO RODRIGUES URBANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-X48R-1V2R-72YE-36X2

168
A

TABELA AUXILIAR:	Código de Aplicação
TAG PRINCIPAL:	<CodigoAplicacao_t>
FUNÇÃO:	Identifica a destinação e/ou aplicação dos recursos financeiros e orçamentários.

CÓDIGO		NOME	ESPECIFICAÇÃO
FIXO	VARIÁVEL		
100	0000	GERAL TOTAL	Recursos da entidade de livre aplicação.
100	XXXX	GERAL - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos específicos para aplicação em convênios, entidades e fundos não vinculados a outras categorias pré-determinadas.
110	0000	GERAL	Recursos próprios da entidade de livre aplicação.
111	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos de movimentação. Utilizado apenas para a classificação de receitas.
112	0000	RECURSOS LEI COMPLEMENTAR nº 194/2022	Recursos da Lei Complementar nº 194/2022 que estabelece compensação financeira entre a União e Estados/Distrito Federal/Municípios em função da queda na arrecadação do ICMS.
112	XXXX	RECURSOS LEI COMPLEMENTAR nº 194/2022 - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos da Lei Complementar nº 194/2022 que estabelece compensação financeira entre a União e Estados/Distrito Federal/Municípios em função da queda na arrecadação do ICMS, específicos para aplicação em convênios, entidades ou fundos.
120	0000	ALIENAÇÃO DE BENS	Recursos advindos de alienações de bens cuja aplicação deve ser vinculada.
121	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos de alienação de bens. Utilizado apenas para a classificação de receitas.
130	0000	CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	Recursos advindos da CIDE cuja aplicação deverá ser vinculada.
130	XXXX	CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos advindos da CIDE ou de convênios, entidades ou fundos vinculadas.
131	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos da CIDE. Utilizado apenas para a classificação de receitas.
140	0000	ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	Recursos advindos das receitas provenientes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.
141	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos de royalties da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.
190	0000	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL	Recursos advindos de receitas extraorçamentárias destinadas ao pagamento de despesas que não integram a LOA. Este código deverá ser utilizado em conjunto com a Fonte de Recursos 19.
190	XXXX	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS DETALHADA	Recursos advindos de receitas extraorçamentárias específicas de fundo ou entidade. Este código deverá ser utilizado em conjunto com a Fonte de Recursos 19.
200	0000	EDUCAÇÃO	Recursos vinculados à Educação.
200	XXXX	EDUCAÇÃO - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos vinculados a convênios, entidades ou fundos da Educação.
201	0000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - CRECHE	Recursos de Operações e Crédito Vinculadas à Educação aplicadas em Creches.
201	XXXX	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos de Operações e Crédito Vinculadas à Educação aplicadas em Creches.
202	0000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA	Recursos de Operações e Crédito Vinculadas à Educação aplicadas em Pré-Escola.
202	XXXX	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos de Operações e Crédito Vinculadas à Educação aplicadas em Pré-Escola.
203	0000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	Recursos de Operações e Crédito Vinculadas à Educação aplicadas no Ensino Fundamental.
203	XXXX	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos de Operações e Crédito Vinculadas à Educação aplicadas no Ensino Fundamental.
204	0000	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - CRECHE	Recursos de Royalties do Petróleo Destinados à Educação aplicadas em Creches.
204	XXXX	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos de Royalties do Petróleo Destinados à Educação aplicadas em Creches.
205	0000	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA	Recursos de Royalties do Petróleo Destinados à Educação aplicadas em Pré-Escola.
205	XXXX	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos de Royalties do Petróleo Destinados à Educação aplicadas em Pré-Escola.
206	0000	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	Recursos de Royalties do Petróleo Destinados à Educação aplicadas no Ensino Fundamental.
206	XXXX	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos de Royalties do Petróleo Destinados à Educação aplicadas no Ensino Fundamental.
207	0000	RECEITA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	Recursos decorrentes de receitas da prestação de serviços educacionais.
207	XXXX	RECEITA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos decorrentes de receitas da prestação de serviços educacionais.
210	0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	Recursos vinculados à Educação Infantil.
210	XXXX	EDUCAÇÃO INFANTIL - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos vinculados a convênios da Educação Infantil.
211	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos vinculados da Educação Infantil. Utilizado apenas para a classificação de receitas.
212	0000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	Recursos vinculados à Educação Infantil - Creche.
212	XXXX	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos vinculados a convênios da Educação Infantil - Creche.
213	0000	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	Recursos vinculados à Educação Infantil - Pré-Escola.
213	XXXX	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos vinculados a convênios da Educação Infantil - Pré-Escola.
220	0000	ENSINO FUNDAMENTAL	Recursos vinculados ao Ensino Fundamental.
220	XXXX	ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos vinculados a convênios, entidades ou fundos do Ensino Fundamental.
221	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos vinculados do Ensino Fundamental. Utilizado apenas para a classificação de receitas.
230	0000	ENSINO MÉDIO	Recursos vinculados ao Ensino Médio.
230	XXXX	ENSINO MÉDIO - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos vinculados a convênios, entidades ou fundos do Ensino Médio.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO AUGUSTO RODRIGUES URBANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://e-processo.icp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-X48R-1V2R-72YE-36X2

169

CÓDIGO		NOME	ESPECIFICAÇÃO
FIXO	VARIÁVEL		
	02AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - CRECHE	AA deve ser preenchido com os dois últimos dígitos do ano de Ingresso dos recursos
267	AAAA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - Ano Anterior - PRÉ-ESCOLA	Recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação no magistério Profissionais da Educação, advindos de exercícios anteriores Identificado pelo ano de Ingresso dos recursos - Pré-Escola.
	01AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - Pré-escola	AA deve ser preenchido com os dois últimos dígitos do ano de Ingresso dos recursos
	02AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - Pré-escola	AA deve ser preenchido com os dois últimos dígitos do ano de Ingresso dos recursos
268	AAAA	EDUCAÇÃO - FUNDEB-OUTROS - Ano Anterior - CRECHE	Recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em o despesas, advindos de exercícios anteriores. Identificado pelo de Ingresso dos recursos - Creche.
	01AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - Pré-escola	AA deve ser preenchido com os dois últimos dígitos do ano de Ingresso dos recursos
	02AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - Pré-escola	AA deve ser preenchido com os dois últimos dígitos do ano de Ingresso dos recursos
269	AAAA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - Ano Anterior - PRÉ-ESCOLA	Recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em o despesas, advindos de exercícios anteriores. Identificado pelo de Ingresso dos recursos - Pré-Escola.
	01AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - Pré-escola	AA deve ser preenchido com os dois últimos dígitos do ano de Ingresso dos recursos
	02AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - Pré-escola	AA deve ser preenchido com os dois últimos dígitos do ano de Ingresso dos recursos
271	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - CRECHE	Recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação no magistério Profissionais da Educação - Creche.
271	00001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Profissionais da Educação - CRECHE	Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNI VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, "a" da Constituição Federal. Recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em Profissionais da Educação - Creche.
271	0002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Profissionais da Educação - CRECHE	Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNI VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, "a" da Constituição Federal. Recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em Profissionais da Educação - Creche.
272	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA	Recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação no magistério Profissionais da Educação - Pré-Escola.
272	0001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA	Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNI VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, "a" da Constituição Federal. Recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em Profissionais da Educação - Pré-Escola.
272	0002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA	Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNI VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, "a" da Constituição Federal. Recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em Profissionais da Educação - Pré-Escola.
273	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE	Recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em outras despesas - Creche.
273	0001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - OUTROS - CRECHE	Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNI VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, "a" da Constituição Federal. Recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em outras despesas - Creche.
273	0002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - OUTROS - CRECHE	Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNI VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, "a" da Constituição Federal. Recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em outras despesas - Creche.
274	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ-ESCOLA	Recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em outras despesas - Pré-Escola.
274	0001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - OUTROS - PRÉ-ESCOLA	Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNI VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, "a" da Constituição Federal. Recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em outras despesas - Pré-Escola.
274	0002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - OUTROS - PRÉ-ESCOLA	Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNI VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, "a" da Constituição Federal. Recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em outras despesas - Pré-Escola.
275	0000	RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - CRECHE	Recursos vinculados ao FUNDEB decorrentes de complementação da União para aplicação no magistério - Creche.
276	0000	RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB - MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA	Recursos vinculados ao FUNDEB decorrentes de complementação da União para aplicação no magistério - Pré-Escola.
277	0000	RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB - MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL	Recursos vinculados ao FUNDEB decorrentes de complementação da União para aplicação no magistério - Ensino Fundamental.
280	0000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE	Recursos do Salário Educação para aplicação em Creche.
280	XXXX	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos do Salário Educação para aplicação em Creche.
281	0000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA	Recursos do Salário Educação para aplicação em Pré-Escola.
281	XXXX	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos do Salário Educação para aplicação em Pré-Escola.
282	0000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	Recursos do Salário Educação para aplicação no Ensino Fundamental.
282	XXXX	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos do Salário Educação para aplicação no Ensino Fundamental.
283	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para aplicação em Creches.
283	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para aplicação em Creches.
284	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para aplicação em Pré-Escola.
284	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para aplicação em Pré-Escola.
285	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para aplicação no Ensino Fundamental.
285	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para aplicação no Ensino Fundamental.
286	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - CRECHE	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar para aplicação em Creches.
286	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar para aplicação em Creches.

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO AUGUSTO RODRIGUES URBANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-X48R-1V2R-12YE-36X2

120
B

CÓDIGO		NOME	ESPECIFICAÇÃO
FIXO	VARIÁVEL		
350	0000	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Esta codificação deverá ser utilizada exclusivamente nos registros contábeis da receita e do ativo disponível decorrentes do Ingresso de Recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde relacionados ao Bloco de Custeio.
351	0000	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Remuneração de Aplicação Financeira	Esta codificação deverá ser utilizada exclusivamente no registro contábeis decorrentes da remuneração de aplicação financeira do Recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde relacionados ao Bloco de Custeio.
360	0000	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Esta codificação deverá ser utilizada exclusivamente nos registros contábeis da receita e do ativo disponível decorrentes do Ingresso de Recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde relacionados ao Bloco de Investimentos.
361	0000	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Remuneração de Aplicação Financeira	Esta codificação deverá ser utilizada exclusivamente no registro contábil da remuneração de aplicação financeira dos Recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde relacionados ao Bloco de Investimentos.
400	0000	TRÂNSITO	Recursos vinculados ao Trânsito.
400	XXXX	TRÂNSITO - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos vinculados à convênios, entidades ou fundos ao Trânsito.
410	0000	TRÂNSITO - SINALIZAÇÃO	Recursos vinculados ao Trânsito, para aplicação em sinalização.
411	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos vinculados do Trânsito-Sinalização. Utilizado apenas para classificação de receitas.
420	0000	TRÂNSITO - ENGENHARIA DE TRÂNSITO	Recursos vinculados ao Trânsito, para aplicação em engenharia de trânsito.
430	0000	TRÂNSITO - ENGENHARIA DE CAMPO	Recursos vinculados ao Trânsito, para aplicação em engenharia de campo.
440	0000	TRÂNSITO - POLICIAMENTO	Recursos vinculados ao Trânsito, para aplicação em policiamento.
450	0000	TRÂNSITO - FISCALIZAÇÃO	Recursos vinculados ao Trânsito, para aplicação em fiscalização.
460	0000	TRÂNSITO - EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	Recursos vinculados ao Trânsito, para aplicação em educação de trânsito.
470	0000	TRÂNSITO - FUNSET	Recursos vinculados ao Trânsito - FUNSET.
500	0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	Recursos vinculados à Assistência Social.
500	XXXX	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos vinculados à convênios, entidades ou fundos de Assistência Social.
510	0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	Recursos vinculados à Assistência Social - Geral.
511	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Recursos advindos de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Assistência Social. Utilizado apenas para a classificação de receitas.
600	0000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Recursos vinculados ao RPPS.
600	XXXX	RPPS - Convênios/Entidades/Fundos	Recursos vinculados à convênios, entidades ou fundos do RPPS.
601	0000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PLANO FINANCEIRO	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro.
602	0000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário.
603	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada Recursos
604	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada Recursos
605	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Entrada Recursos
606	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Entrada Recursos
610	0000	RPPS - CONTRIBUIÇÕES	Recursos advindos das receitas de contribuições vinculadas ao RPPS, cuja aplicação deverá ser vinculada ao RPPS.
611	0000	RPPS - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	Recursos advindos das receitas de contribuições patronais ao RPPS, cuja aplicação deverá ser vinculada ao RPPS.
612	0000	RPPS - CONTRIBUIÇÃO SEGURADOS	Recursos advindos das receitas de contribuições dos segurados do RPPS, cuja aplicação deverá ser vinculada ao RPPS.
613	0000	RPPS - CONTRIBUIÇÕES - PLANO FINANCEIRO	Recursos advindos das receitas de contribuições vinculadas ao RPPS - Plano Financeiro, cuja aplicação deverá ser vinculada ao RPPS - Plano Financeiro.
614	0000	RPPS - CONTRIBUIÇÕES - PLANO PREVIDENCIÁRIO	Recursos advindos das receitas de contribuições vinculadas ao RPPS - Plano Previdenciário, cuja aplicação deverá ser vinculada ao RPPS - Plano Previdenciário.
615	0000	RPPS - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PLANO FINANCEIRO	Recursos advindos das receitas de contribuições patronais ao RPPS - Plano Financeiro, cuja aplicação deverá ser vinculada ao RPPS - Plano Financeiro.
616	0000	RPPS - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO	Recursos advindos das receitas de contribuições patronais ao RPPS - Plano Previdenciário, cuja aplicação deverá ser vinculada ao RPPS - Plano Previdenciário.
617	0000	RPPS - CONTRIBUIÇÃO SEGURADOS - PLANO FINANCEIRO	Recursos advindos das receitas de contribuições dos segurados do RPPS - Plano Financeiro, cuja aplicação deverá ser vinculada ao RPPS - Plano Financeiro.
618	0000	RPPS - CONTRIBUIÇÃO SEGURADOS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	Recursos advindos das receitas de contribuições dos segurados do RPPS - Plano Previdenciário, cuja aplicação deverá ser vinculada ao RPPS - Plano Previdenciário.
620	0000	RPPS - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Recursos advindos das receitas de compensação previdenciária do RPPS, cuja aplicação deverá ser vinculada ao RPPS.
621	0000	RPPS - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PLANO FINANCEIRO	Recursos advindos das receitas de compensação previdenciária do RPPS - Plano Financeiro, cuja aplicação deverá ser vinculada ao RPPS - Plano Financeiro.
622	0000	RPPS - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PLANO PREVIDENCIÁRIO	Recursos advindos das receitas de compensação previdenciária do RPPS - Plano Previdenciário, cuja aplicação deverá ser vinculada ao RPPS - Plano Previdenciário.
700	0000	DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS - DRM	Desvinculação de 30% da receita dos municípios relativas Impostos, taxas, e multas conforme previsto na emenda Constitucional nº 93/2016. Este código deverá ser utilizado exclusivamente no Controle de Disponibilidade Financeira para destinação de recursos e no registro da despesa orçamentária custeadas com recursos da DRM.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO AUGUSTO RODRIGUES URBANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou verificação original acesse o link: http://arquivooriginal.acessehttp://e-processo.ice.sp.gov.br/link/validar_documento_digital_e Informe o código do documento: 4-X48R-1V2R-12YE-36X2



Início (/) / Comunicados (/comunicados)

Contabilização dos recursos de emendas parlamentares Individuais

Tipo: Comunicado

Data de Publicação:

Área: Audesp

31/05/2023

Número: 27

Exercício: 2023

Com base nos dados contábeis armazenados no Sistema Audesp e nas informações disponibilizadas no site da Secretaria do Tesouro – STN (Acesso ao Site da STN (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2023/114>)), constatamos que em alguns municípios os registros contábeis dos recursos transferidos pela União a título de Emendas Individuais não foram realizados no código de aplicação 800:

CÓDIGO	NOME	ESPECIFICAÇÃO
800 0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.	Controle dos recursos provenientes de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88 acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015
800 XXXX	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS. - Convênios/Entidades/Fundos	Controle dos recursos provenientes de Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88 acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015, aplicação em convênios, entidades ou fundos não vinculados a outras categorias pré-determinadas.

A correta contabilização permite que a apuração da Receita Corrente Líquida seja efetuada em conformidade com os artigos 166 e 166-A da Constituição Federal. Os erros deverão ser corrigidos a partir do próximo balancete aberto.

Em anexo a relação dos municípios e a situação dos registros contábeis encontrados.

STI

UR-11	3540259	Portilinda	Corrente	2023	1273	-	-	150.000,00	-	150.000,00
UR-11	3540399	Fontes Gestal	Corrente	2023	1274	-	-	-	-	-
UR-11	3540408	Populina	Corrente	2023	1275	-	-	-	-	599.315,23
UR-09	3540507	Foragaba	Corrente	2023	853	-	-	-	-	-
UR-09	3540608	Porto Feliz	Corrente	2023	1276	-	-	-	-	-
UR-10	3540705	Porto Ferreira	Corrente	2023	1277	-	-	-	-	-
UR-14	3540754	Potim	Corrente	2023	1278	-	-	-	-	-
UR-08	3540804	Potirêndaba	Corrente	2023	1279	-	-	-	-	-
UR-18	3540853	Prachina	Corrente	2023	1280	-	-	-	-	-
UR-06	3540903	Pradópolis	Corrente	2023	1281	-	-	-	-	-
UR-20	3541000	Prata Grande	Corrente	2023	1282	-	-	-	-	160.000,00
UR-02	3541059	Pratânia	Corrente	2023	1283	-	-	-	-	-
UR-02	3541109	Presidente Alves	Corrente	2023	1284	-	-	-	-	-
UR-05	3541208	Presidente Bernardes	Corrente	2023	1285	-	-	-	-	-
UR-05	3541307	Presidente Epitácio	Corrente	2023	1286	-	-	-	-	-
UR-01	3541406	Presidente Prudente	Corrente	2023	854	-	-	100.000,00	-	300.000,00
UR-05	3541505	Presidente Venceslau	Corrente	2023	855	-	-	-	-	-
UR-01	3541604	Promissão	Corrente	2023	1287	-	-	-	-	500.000,00
UR-09	3541653	Quara	Corrente	2023	1288	-	-	-	-	-
UR-09	3541703	Quatã	Corrente	2023	1289	-	-	-	-	-
UR-18	3541802	Queiroz	Corrente	2023	856	-	-	-	-	700.000,00
UR-14	3541901	Queiruz	Corrente	2023	1290	-	-	-	-	-
UR-04	3542008	Quinana	Corrente	2023	1291	-	-	-	-	-
UR-09	3542107	Rafard	Corrente	2023	1292	-	-	-	-	-
UR-05	3542206	Rancharia	Corrente	2023	1293	-	-	-	-	-
UR-07	3542305	Redenção da Serra	Corrente	2023	1294	-	-	-	-	-
UR-05	3542404	Reginópolis	Corrente	2023	1295	-	-	-	-	-
UR-02	3542503	Reginópolis	Corrente	2023	1296	-	-	-	-	-
DF-07	3542602	Regiouro	Corrente	2023	1297	-	-	100.000,00	-	100.000,00
UR-17	3542701	Restinga	Corrente	2023	1298	-	-	-	-	-
UR-16	3542800	Ribeira	Corrente	2023	1299	-	-	-	-	-
UR-13	3542909	Ribeirão Bonito	Corrente	2023	1300	-	-	-	-	-
UR-16	3543006	Ribeirão Branco	Corrente	2023	1301	-	-	-	-	-
UR-17	3543105	Ribeirão Corrente	Corrente	2023	1302	-	-	-	-	-
UR-04	3543204	Ribeirão do Sul	Corrente	2023	1303	-	-	-	-	-
UR-05	3543286	Ribeirão dos Índios	Corrente	2023	1304	-	-	-	-	-
UR-16	3543253	Ribeirão Grande	Corrente	2023	1305	-	-	-	-	-
UR-20	3543303	Ribeirão Pires	Corrente	2023	1306	-	-	-	-	-
UR-13	3543402	Ribeirão Preto	Corrente	2023	857	-	-	630.000,00	-	520.006,00
UR-17	3543600	Riânia	Corrente	2023	1307	-	-	-	-	-
UR-13	3543709	Rincoão	Corrente	2023	1308	-	-	-	-	-
UR-18	3543808	Rinópolis	Corrente	2023	1309	-	-	-	-	-
UR-10	3543907	Rio Claro	Corrente	2023	1310	-	-	-	-	-
UR-10	3544004	Rio das Pedras	Corrente	2023	1311	-	-	-	-	-
UR-10	3544004	Rio das Pedras	Corrente	2023	1312	-	-	-	-	-
UR-20	3544103	Rio Grande da Serra	Corrente	2023	1313	-	-	-	-	-
UR-11	3544202	Riolândia	Corrente	2023	1314	-	-	-	-	-
UR-05	3544301	Rosalia	Corrente	2023	1315	-	-	-	-	-
UR-05	3544351	Rosana	Corrente	2023	1316	-	-	-	-	-
UR-14	3544301	Rosalia	Corrente	2023	1317	-	-	-	-	-
UR-01	3544400	Rubiacoca	Corrente	2023	1318	-	-	-	-	-
UR-11	3544509	Rubineia	Corrente	2023	1319	-	-	-	-	-
UR-01	3544608	Sabinópolis	Corrente	2023	1320	-	-	-	-	-
UR-18	3544707	Sagres	Corrente	2023	1321	-	-	-	-	-
UR-08	3544806	Sales	Corrente	2023	1322	-	-	-	-	-
UR-17	3544905	Sales Oliveira	Corrente	2023	1323	-	-	-	-	-
UR-07	3545001	Salesópolis	Corrente	2023	858	-	-	-	-	200.000,00
UR-18	3545100	Salmourão	Corrente	2023	1324	-	-	-	-	-
UR-10	3545159	Salinho	Corrente	2023	1325	-	-	-	-	-
UR-09	3545209	Salto	Corrente	2023	1326	-	-	-	-	-
UR-04	3545308	Salto de Piraporã	Corrente	2023	1327	-	-	-	-	-
UR-05	3545506	Sandovália	Corrente	2023	1328	-	-	-	-	-
UR-05	3545605	Santa Adélia	Corrente	2023	1329	-	-	-	-	150.000,00
UR-13	3545704	Santa Albertina	Corrente	2023	1330	-	-	-	-	-
UR-03	3545803	Santa Bárbara d'Oeste	Corrente	2023	1331	-	-	-	-	-



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027– Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

177
[Handwritten signature]

CERTIDÃO PARA ATENDIMENTO DA V FISCALIZAÇÃO ORDENADA- TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDAS PIX.

BRUNA INVENCIONI BASSI, Diretora do Departamento de Convênios, em atendimento ao relatório da fiscalização ordenada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no dia 28/09/2023, CERTIFICO que as pendências apontadas nos itens B.6, B.7, L.1 e L.3 estão sendo providenciadas.

Jaguariúna, 10 de outubro de 2023.


BRUNA INVENCIONI BASSI

Diretora do Departamento de Convênios

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO AUGUSTO RODRIGUES URBANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-X4BM-GNNP-7CSP-5TKB

DESPACHO

PROCESSO: 00007423.989.23-5
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
(CNPJ 46.410.866/0001-71)
INTERESSADO(A): ■ MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS (CPF
***.052.578-**)
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício de 2023.
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO PRINCIPAL: 00004476.989.23-1

Vistos.

NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna para que tome ciência do Relatório da V Fiscalização Ordenada 2023 – Transferências Especiais – Emendas Pix, e, no prazo de **10 (dez)** dias úteis, apresente esclarecimentos sobre os apontamentos anotados pela Fiscalização (evento 53) e informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as ocorrências registradas.

ALERTO que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Publique-se.

Retorne os autos à equipe técnica responsável para prosseguimento da instrução.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO



179
[Handwritten signature]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS
(19) 3706-1700 - ur03@tce.sp.gov.br

PROCESSO: 00007423.989.23-5
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
(CNPJ 46.410.866/0001-71)
INTERESSADO(A): ■ MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS (CPF
***.052.578-**)
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício de 2023.
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO PRINCIPAL: 00004476.989.23-1

Senhor Diretor Técnico de Divisão da UR/03 Campinas,

Estes autos acompanham as contas da Prefeitura Municipal de Jaguariúna de 2023 e foram autuados para tratar das Fiscalizações Ordenadas do exercício.

As ocorrências e providências adotadas sobre tais fiscalizações foram abordadas em itens específicos do relatório de fiscalização.

Informamos que foram juntados todos os questionários das Fiscalizações Ordenadas de 2023 nestes autos, tendo sido o Prefeito devidamente cientificado.

À consideração de Vossa Senhoria para as providências cabíveis.

Respeitosamente,

São Paulo, 15 de agosto de 2024.

KARIN FIGUEIREDO LÖFFLER

Chefe Técnica da Fiscalização

Unidade Regional de Campinas - UR-03

PROCESSO: 00004476.989.23-1
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
(CNPJ 46.410.866/0001-71)
■ **ADVOGADO:** FABIANO AUGUSTO
RODRIGUES URBANO (OAB/SP 229.207)
INTERESSADO(A): ■ MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS (CPF
***.052.578-**)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO(S) 00007423.989.23-5
DEPENDENTES(S):

PROCESSO: 00007423.989.23-5
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
(CNPJ 46.410.866/0001-71)
INTERESSADO(A): ■ MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS (CPF
***.052.578-**)
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício de 2023.
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO 00004476.989.23-1
PRINCIPAL:

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Tratam os presentes autos da fiscalização de fechamento das contas da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2023.

Em face do apontado pela fiscalização, ratifico sua conclusão, sem prejuízo dos autos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal. Certificamos que a fiscalização trabalhou de acordo com o previsto no Manual de Fiscalização e elaborou o relatório em conformidade com o modelo correspondente.

Quanto ao **TC-7423.989.23-5**, autuado para tratar das **Fiscalizações Ordenadas de 2023**, as constatações foram abordadas no relatório de contas, razão pela qual proponho o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

181
A

DESPACHO

PROCESSO: 00007423.989.23-5
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
(CNPJ 46.410.866/0001-71)
INTERESSADO(A): ■ MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS (CPF
***.052.578-**) ■ RITA DE CASSIA SISTE BERGAMASCO (CPF
***.864.428-*)
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício de 2023.
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO PRINCIPAL: 00004476.989.23-1

Visto.

Trata-se de processo autuado para abrigar as Fiscalizações Ordenadas ocorridas no Município de Jaguariúna, durante o exercício de 2023.

Os assuntos foram abordados no relatório das contas anuais, no processo principal, onde o conteúdo será analisado.

Ao arquivo.

Publique-se.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

GCDR-51

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HG8X-9ZHE-700G-3I9B



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 046/2024

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, observadas as exigências regimentais de praxe, após ouvido o douto Plenário para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, através da Secretaria e departamento competente **informações sobre o não cumprimento integral da Lei 2.894 de 2023, que "institui a Política Municipal de Transparência de emendas parlamentares repassadas aos órgãos públicos de Jaguariúna e dá outras providências"**, com cópia para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério Público de Jaguariúna.=

No parágrafo 1º da referida lei, consta que "as informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização periódica no Portal da Transparência em ícone específico denominado "**emendas parlamentares**" e/ou em espaço próprio no site da Prefeitura Municipal de Jaguariúna". Porém, não é o que vem acontecendo atualmente. Portanto:

1. É de conhecimento da Administração Pública de Jaguariúna que a Lei 2.894/2023 não está sendo cumprida em sua integralidade?
2. Qual o motivo do não cumprimento integral?
3. Quando a Lei passará a ser cumprida?

JUSTIFICATIVA

Considerando o inciso IV do Art. 20 da Lei Orgânica Municipal, compete ao vereador através de suas prerrogativas atender ao interesse público, fiscalizando o bom uso do dinheiro público, propondo leis para garantir o bem estar social e o funcionamento eficiente da gestão pública municipal.

Ocorre que, não está sendo cumprido, por parte da Administração Pública de Jaguariúna, as devidas publicações conforme o que consta na Lei 2.850/2023, em seu artigo 1º, §1º. Vejamos o que diz:

"Art. 1º É legítimo e de interesse público que o Poder Executivo Municipal disponibilize no sítio eletrônico oficial do Município de Jaguariúna/SP a transparência pública contínua de emendas parlamentares federais, estaduais e qualquer outra que vier a existir.

*§ 1º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização periódica no Portal da Transparência em ícone específico denominado "**emendas parlamentares**" e/ou em espaço próprio no site da Prefeitura Municipal de Jaguariúna." (g.n)*

A partir dessas evidências, é notório que não há cumprimento por parte da Prefeitura de Jaguariúna, sendo necessário o devido esclarecimento. Ademais, é importante salientar que as publicações, com as informações elencadas na Lei não são meramente detalhes, mas sim, uma maior transparência para a população.

Justifico, portanto, este requerimento de informações.

Câmara de Vereadores do Município de Jaguariúna, 05 de fevereiro de 2024.

a. **VEREADOR TON PROÊNCIO**

Cópia conforme o original apresentado em Sessão Ordinária realizada em 06 de fevereiro corrente, nesta Edilidade.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de fevereiro de 2024.


VEREADOR ROMILSON SILVA

Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 047/2024

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, observadas as exigências regimentais de praxe, após ouvido o douto Plenário para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, através da Secretaria e departamento competente **informações sobre o não cumprimento integral** da Lei 2.850 de 2023, que Institui a "Boas Práticas de Transparência em Contratações Públicas no Município de Jaguariúna", com cópia para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério Público de Jaguariúna.

No **artigo 2º** da referida lei, consta que como medida de transparência, todas as contratações públicas, inclusive as que se fizerem por meio de dispensa de licitação, devem ser publicadas, além dos meios oficiais, em contas de mídia social (facebook, instagram, twitter e qualquer outra que vier a ser utilizada) de responsabilidade do órgão contratante.

Neste mesmo sentido, o **Art. 5º** refere-se à uma disponibilização, a qualquer interessado o cadastro em boletim informativo enviado por e-mail ou outro meio digital contendo a publicação de todos os editais de contratações públicas em âmbito municipal, podendo ou não o interessado filtrar seu interesse por objeto de contratação de interesse, quando da realização do cadastro, porém, não é o que vem acontecendo atualmente. Portanto:

1. É de conhecimento da Administração Pública de Jaguariúna que a Lei 2.850/2023 não está sendo cumprida em sua integralidade?
2. Qual o motivo do não cumprimento integral?
3. Quando a Lei passará a ser cumprida?

JUSTIFICATIVA

Considerando o inciso IV do Art. 20 da Lei Orgânica Municipal, compete ao vereador através de suas prerrogativas atender ao interesse público, fiscalizando o bom uso do dinheiro público, propondo leis para garantir o bem estar social e o funcionamento eficiente da gestão pública municipal.

Ocorre que, não está sendo cumprido, por parte da Administração Pública de Jaguariúna, as devidas publicações conforme o que consta na Lei 2.850/2023, em seus artigos 2º e 5º. Vejamos o que diz os referidos artigos:

"Art. 2º Como medida de transparência, todas as contratações públicas, inclusive as que se fizerem por meio de dispensa de licitação, devem ser publicadas, além dos meios oficiais, em contas de mídia social (facebook, instagram, twitter e qualquer outra que vier a ser utilizada) de responsabilidade do órgão contratante.

§ 1º A publicação a que se refere o caput deverá ser feita no mesmo dia da publicação no Diário Oficial, com tempo hábil para permitir a participação no certame aos interessados.

§ 2º A divulgação que trata o caput será individualizada por contratação e conterá link direto para acesso de toda a documentação relacionada à compra pública, incluindo o edital na íntegra com todos os seus anexos.

§ 3º A publicação deverá ser feita de forma a permitir a busca por palavras-chave dos objetos das contratações, o que se dispensa caso o portal oficial de publicação já conte com a referida busca, desde que abranja todas as contratações previstas na presente Lei."

[...]

"Art. 5º Será disponibilizado a qualquer interessado o cadastro em boletim informativo enviado por e-mail ou outro meio digital contendo a publicação de todos os editais de contratações públicas em âmbito municipal, podendo ou não o interessado filtrar seu interesse por objeto de contratação de interesse, quando da realização do cadastro."

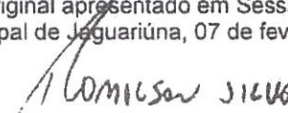
A partir dessas evidências, é notório que não há cumprimento por parte da Prefeitura de Jaguariúna, sendo necessário o devido esclarecimento. Ademais, é importante salientar que as publicações, com as informações elencadas na Lei não são meramente detalhes, mas sim, uma maior transparência para a população.

Justifico, portanto, este requerimento de informações.

Câmara de Vereadores do Município de Jaguariúna, 05 de fevereiro de 2024.

a. **VEREADOR ERIVELTON MARCODS PROÊNCIO**

Cópia conforme o original apresentado em Sessão Ordinária realizada em 06 de fevereiro corrente, nesta Edilidade. Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de fevereiro de 2024.


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 442/2023

Jaguariúna, 21 de junho de 2023

Ao

Tribunal de Contas do Estado

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro

01017-906 - São Paulo - SP

Prezados Senhores;

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, o Requerimento n.º 249/2023 de autoria dos Srs. Erivelton Marcos Proêncio e Ana Paula Espina de Souza Muniz, apresentado e aprovado por unanimidade de votos, em Sessão Ordinária, realizada em 20 de junho corrente por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

pagador de impostos, é que encaminhamos esse ofício, justificando-se portanto, este requerimento de informações.

Câmara de Vereadores do Município de Jaguariúna, 19 de junho de 2023.

a. **VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**
VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 20 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de junho de 2023.

Romilson Silva
VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente



PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EDITAL Nº 004/2026

DE COMUNICAÇÃO

Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, cc e do § 3º do artigo 31 da Constituição Federal, e especialmente o art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

COMUNICA que está à disposição de qualquer contribuinte, durante todo o exercício financeiro, para exame e apreciação, o Processo TC – 004476.989.23-1 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a prestação de Contas do Município de Jaguariúna no exercício de 2023.

COMUNICA, também, que conforme estabelecido no artigo 282 do Regimento Interno (Resolução consolidada nº 60/1991), o Processo estará disponível para consulta e esclarecimentos dos interessados por 60 (sessenta) dias na Ouvidoria da Câmara Municipal (Rua Cel. Amâncio Bueno, 446 - Centro - Jaguariúna) nos dias úteis (segunda a sexta-feira) das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas.

Este Edital será publicado no site desta Câmara Municipal, bem como no Órgão de Imprensa Oficial por 2 (duas) edições subseqüentes, para conhecimento de toda população.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 02 de fevereiro de 2026.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Este documento foi publicado no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna (<https://jaguariuna.sp.leg.br/>) e na Imprensa Oficial (publicacoesimprensa@jaguariuna.sp.gov.br) para conhecimento público.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral